



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Kátia Geralda da Silva Goyatá

RELATOR: Vagner Tarcísio de Moraes

SECRETÁRIO: Braz Fernando da Silva

REQUERIMENTO Nº 69/2023

Ref.: Sólicita informações ao PL Nº 76/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Os membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final - CCLJRF** vêm, com fulcro no art. 106, *caput* e § 3º, inciso VI, da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 – Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfenas, após ouvido o Plenário, requerer ao Executivo Municipal, que interceda junto à Procuradoria Geral do Município no sentido de que encaminhe à esta Comissão, informações acerca das indagações abaixo relacionadas referente ao **Projeto de Lei nº 76/2023 (Mensagem nº 066, de 17.11.2023)**, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a promover indenização a terceiro, decorrente de danos a este causados e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, em tramitação ordinária, apresentado na Reunião Ordinária do dia 21.11.2023:

I – o Poder Executivo pretende realizar possíveis indenizações, restituindo valores pagos de contrapartidas e investimentos feitos nos imóveis de cada empresa donatária que esteja nessa mesma situação, a fim de garantir o cumprimento da legislação pertinente para que não haja enriquecimento ilícito por parte da Administração, além de atender ao Princípio da Isonomia?

II – considerando-se que recentemente houve acordo celebrado entre o Município e a empresa Viana Coffee Comércio de Café Ltda. – EPP, formalizado pela Lei Municipal nº 5.237, de 6 de outubro de 2023, justificando-se assim, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

interesse público decorrente da economia que foi gerada aos cofres municipais em relação aos valores originais pleiteados pela mencionada empresa. Diante disso, indaga-se: – haverá algum benefício econômico ao erário municipal com a possível aprovação do **Projeto de Lei nº 76/2023**, que pretende obter autorização legislativa para que o Executivo possa promover indenização à empresa Incorporadora de Imóveis Guerra Ltda.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se as informações ora solicitadas, haja vista que são imprescindíveis para subsidiar os estudos desta Comissão a fim de que a citada proposição prossiga regularmente o seu trâmite, além do exercício da função fiscalizadora inerente ao Poder Legislativo.

Alfenas, 22 de novembro de 2023.

CCLJRF:

KÁTIA GERALDA DA SILVA GOYATÁ
Presidenta da CCLJRF

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Relator da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Secretário da CCLJRF